



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 528/2024

EMENTA: Indica a publicação do Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua) de Ribeirão Preto, conforme especifica.

SENHOR PRESIDENTE,

CONSIDERANDO a importância do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua) para a articulação entre as diferentes Secretarias e segmentos populacionais, sendo espaço potente para a escuta da voz da rua, fiscalização e elaboração de melhorias para esta população.

CONSIDERANDO a Portaria 06/2019 da Assistência Social, de 10 de abril de 2019, que constituiu o CIAMP-Rua apenas com cadeiras para a Assistência Social e a Saúde, sem cadeiras para a população em situação de rua e sem paridade.

CONSIDERANDO o Relatório Final da CEE Pop Rua da Câmara Municipal, que identificou a necessidade de reativação do CIAMP-Rua no município.

CONSIDERANDO a reunião de 13 de março de 2024, do Fórum POP Rua, que tirou como encaminhamento a elaboração de uma minuta de Regimento Interno para o CIAMP-Rua Ribeirão Preto.

CONSIDERANDO a reunião na SEMAS, em 20 de março de 2024, no qual a Minuta do Regimento Interno foi apresentada e recebeu sugestões de melhorias advindas da gestão.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICO que se officie ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no sentido de determinar, através dos órgãos competentes, seja publicado o Regimento Interno do CIAMP-Rua Ribeirão Preto conforme a minuta abaixo:

MINUTA

Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua) de Ribeirão Preto

Minuta - CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Minuta - Artigo 1º - Este Regimento Interno regula a organização, estrutura, e funcionamento do CIAMP-Rua de Ribeirão Preto, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 14253, de 6 de novembro de 2018.

Minuta - CAPÍTULO II - DA NATUREZA E OBJETIVOS

Minuta - Artigo 2º - Comitê Intersetorial Municipal de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua, doravante denominado CIMP-Rua, é instituído como um órgão colegiado de natureza permanente, consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social. Sua finalidade é a de acompanhar, monitorar e propor diretrizes para a implementação e eficácia da Política Municipal para a População em Situação de Rua, visando garantir a integração e coordenação das ações entre os diversos órgãos municipais e entre estes e as entidades da sociedade civil.

Minuta - CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Minuta - Artigo 3º - Compete ao CIAMP-Rua:

I. Elaboração de Planos: Desenvolver planos de ação que detalhem estratégias para a implementação e monitoramento da Política Municipal, estabelecendo metas claras e objetivos mensuráveis.

II. Monitoramento: Acompanhar a execução das ações propostas nos planos de ação, assegurando que estejam alinhadas com os objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua.

III. Avaliação: Propor critérios e metodologias para a avaliação periódica das ações implementadas, facilitando a revisão de estratégias quando necessário.

IV. Articulação: Promover a articulação efetiva entre os diversos órgãos municipais envolvidos, bem como entre o município, o estado e a União, para a convergência de políticas e ações.

V. Fomento ao Debate: Incentivar e promover debates, seminários e estudos sobre temáticas relevantes à população em situação de rua, visando aprimorar as políticas e ações desenvolvidas.

VI. Regimento Interno: Elaborar e, quando necessário, revisar o presente Regimento Interno, garantindo que reflita adequadamente a estrutura e funcionamento do CIMP-Rua.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Minuta - CAPÍTULO IV - COMPOSIÇÃO

Minuta - Artigo 4º - O CIAMP-Rua será composto por membros titulares e suplentes representantes de:

I. Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Secretaria Municipal de Educação;*
- d) Secretaria de Justiça;*
- e) Secretaria Municipal de Cultura;*
- f) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;*
- g) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;*
- h) Secretaria de Infraestrutura;*
- i) Guarda Civil Metropolitana.*

II. Sociedade Civil:

- a) Um Representantes de organizações não governamentais, associações e entidades que trabalham diretamente com a população em situação de rua e que prestam serviços para a Prefeitura;*
- b) Um Representantes de organizações não governamentais, associações e entidades que trabalham diretamente com a população em situação de rua e que não tenham vinculação com a Prefeitura;*
- c) Um Representante de Universidade Pública*
- d) Um Representante de Universidade Privada*
- e) Um Representante de instituição de ensino profissionalizante ou técnico;*
- f) Um Representante de organizações não governamentais, associações e entidades de Apoio ao Trabalhador e Empreendedor*
- g) Três representantes da própria população em situação de rua, eleitos por seus pares, para garantir que suas vozes e experiências sejam diretamente consideradas nas decisões do comitê.*

§1º Para o preenchimento das cadeiras do Inciso I deve ser indicado, preferencialmente, representantes que tenham sua atuação voltada para a população em situação de rua ou que tenham maior proximidade com este segmento populacional;

§2º Para o preenchimento das cadeiras do Inciso II, deve-se considerar a obrigatoriedade de ter sede ou atuação comprovada no território de Ribeirão Preto.

Minuta - CAPÍTULO V - FUNCIONAMENTO

Minuta - Artigo 5º - O CIAMP-Rua realizará reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando convocadas pelo presidente ou por solicitação de 1/3 de seus membros.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Minuta - CAPÍTULO VI - PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Minuta - Artigo 6º - A presidência do CIAMP-Rua será eletiva, definida na primeira reunião do colegiado, permitindo a reeleição uma única vez. A presidência deve alternar entre representantes do poder público e da sociedade civil a cada troca de mandato.

Minuta - Artigo 7º - O vice-presidente será eleito na mesma ocasião que o presidente, seguindo a mesma regra de alternância, e substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos.

Minuta - CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES E MANDATOS DOS MEMBROS

Minuta - Artigo 8º - Os membros do CIAMP-Rua serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Minuta - CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Minuta - Artigo 9º - O presente Regimento Interno pode ser alterado por maioria absoluta dos membros do CIAMP-Rua, mediante proposta apresentada com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

Minuta - Artigo 10º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Sala das Sessões, 21 de março de 2024.

ZERBINATO
Vereador - PSB

